

Principado romano e corrupção política: os processos de *repetundae* nas epístolas de Plínio, o Jovem

The Roman Principate and the political corruption: the repetundae trials in the Epistles of Pliny the Younger

Dominique Monge Rodrigues de Souza*

Resumo: As desvantagens de um mau governo e o combate às práticas corruptas são debatidas desde a Antiguidade. Em Roma, principalmente após a Segunda Guerra Púnica (218-201 a.C.), diversas medidas foram empregadas visando a conter a expansão das práticas consideradas corruptas. Uma dessas medidas foi a criação de leis que coíbiam e puniam a má administração provincial e a extorsão praticadas por magistrados romanos, como a *Lex Iulia repetundarum* (59 a.C.). Durante o Principado, observa-se uma permanência na busca por modos de combate à corrupção. Assim, este artigo tem como objetivo interpretar os relatos contidos na documentação epistolar de Plínio, o Jovem, acerca de cinco processos instaurados na Corte Senatorial contra ex-governadores de províncias acusados de *repetundae*. O estudo desses relatos visa a compreender as estratégias empregadas em Roma no combate à corrupção política e o papel do Senado, como corte de justiça, na manutenção da administração do Império.

Abstract: The disadvantages of a bad government and the fight against corrupt practices have been debated since antiquity. In Rome, especially after the Second Punic War (218-201 B.C.), several measures were employed to contain the spread of the practices that were considered corrupt. One of them was to create laws to prevent and punish the poor provincial administration and the extortion committed by Roman magistrates, such as *Lex Iulia repetundarum* (59 BC). During the Principate, the search for ways to combat corruption continued. Therefore, this article aims to interpret the reports contained in the Epistles of Pliny the Younger concerning five *repetundae* trials against former governors of Roman provinces before senatorial court. Our study aims to understand the strategies employed in Rome to combat political corruption and the role of the Senate, as a court of justice, in the maintenance of the Empire administration.

Palavras-chave:

Principado;
Corrupção política;
Corte Senatorial;
Plínio, o Jovem.

Keywords:

Principate;
Political corruption;
Senatorial court;
Pliny the Younger.

Recebido em: 03/05/2016
Aprovado em: 20/06/2016

* Doutoranda em História da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", campus Franca. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), processo nº 2015/07270-9, sob orientação da Profa. Dra. Margarida Maria de Carvalho.

Introdução

Debates em torno de propostas anticorrupção, estabelecimento de legislações punitivas que preveem a adoção de medidas de combate às práticas corruptas e estudos sobre as suas consequências sociais são temáticas intensamente discutidas na contemporaneidade. De acordo com Bruce Buchan (2014, p. 1), após meados da década de 1990, a corrupção se fortalece como tópico de estudo. No entanto, a preocupação com os malefícios da corrupção política,¹ e estratégias para o combate dessas práticas, em suas diversas formas, podem ser observadas desde a Antiguidade. Aristóteles, na obra *Política*, propõe que:

[...] para que os bens públicos não sejam roubados, a transmissão dos mesmos deve ser feita na presença de todos os cidadãos e cópias das listas depositadas em todas as fraternias, companhias e tribos. E para exercer os cargos sem lucro são necessárias honras estabelecidas por lei para aqueles de excelente reputação (Aristóteles, *Política*, 1309a).

Por outro lado, é necessário considerarmos as mudanças na definição de corrupção e determinar quais práticas eram ou não consideradas corruptas em um contexto específico. Este posicionamento se impõe, pois, apesar desse fenômeno ser observado em diversas sociedades ao longo dos séculos, seu significado, conceituação e práticas sofreram transformações. Mesmo, na atualidade, tentativas de definição para corrupção encontram barreiras. Na visão de Rita de Cássia Biason, essa dificuldade pode ser explicada uma vez que:

[...] a corrupção não pode ser definida com base em uma única disciplina, mas, sim em um conjunto que engloba outras, tais como: economia, administração pública, filosofia, ciência política, direito, antropologia e sociologia. Acrescente-se a isso o contexto em que ocorre o ato corrupto, e qual é a organização do sistema política, econômico e cultural (BIASON, 2012, p. 9).

Para Biason (2012, p. 19), corrupção não é um fenômeno hermético e sua definição deve respeitar o contexto e o foco de análise elencado pelo pesquisador. Nesse sentido, em razão dessa variabilidade histórica, o estudo da corrupção deve ser baseado nas definições e delimitações do período histórico e da documentação legada.

¹ Consideramos nesse artigo como corrupção política toda prática de apropriação ilegal de bens ou receptação de gratificações ilegais por um magistrado no exercício de suas funções. Essa definição foi baseada na proposta de Cristina Rosillo López, exposta na sua tese de doutorado intitulada *La corruption a la fin de la République Romaine (II^e- I^{er} s. av. J-C.)*: Aspects politiques et financiers (2005), e na nossa análise da documentação pliniana.

Assim sendo, nesse artigo iremos propor uma interpretação para os dados referentes à corrupção política mencionados nas epístolas,² de autoria de Plínio, o Jovem³, relacionadas às práticas de suborno e extorsão cometidas por governadores provinciais. Em outras palavras, discorreremos sobre os cinco processos de *repetundae* narrados por este senador romano,⁴ nos quais atuou na qualidade de defensor ou acusador, perante a Corte Senatorial, durante o Principado romano.⁵

Partindo do estudo desses processos é nosso objetivo compor um quadro analítico acerca da atuação do Senado na organização política-administrativa e jurídica do período e as ações empregadas no combate à corrupção política em Roma. Portanto, abordaremos os seguintes processos: acusação contra Béblio Massa (Plínio, o Jovem, *Ep.* III 4; VI 29; VII 33), governador da Bética entre 91-92 d.C.; acusação contra Mário Prisco, governador da África entre 97-98 d.C. (Pl., *Ep.* II 11, 12; VI 29; X 3a, 3b); na acusação contra Cecílio Clássico, governador da província da Bética entre 97-98 d.C.; (Pl., *Ep.*, III 4, 9; VI 29); acusação contra Júlio Basso, governador da Bitínia-Ponto 101-102 d.C. (Pl., *Ep.*, IV 9; X 56, 57); acusação contra Vareno Rufo governador da Bitínia-Ponto entre 106-107 d.C. (Pl., *Ep.*, V 20, VI 5, 13; VII 6, 10).

Corrupção política e Senado: processos de *repetundae* na documentação pliniana

O crime de *repetundae* estava previsto em várias leis como na *Lex Calpurnia de repetundis* (149 a.C.); na *Lex Acilia de repetundarum*, que por sua vez pode ser datada do período entre o final de 123 a.C. e início de 122 a.C. (HARDY, 1911, p. 01), na *Lex servilia de repetundis* (111 a.C.) e na *Lex Iulia repetundarum*, proposta provavelmente por Júlio César em 59 a.C. (BERGER, 1953, p. 555). De modo geral, essas leis criminalizavam o recebimento de subornos e as práticas de extorsão que, por sua vez, definem o crime de

² A documentação epistolar pliniana é composta por 247 cartas particulares e 121 cartas relativas à correspondência trocada com o imperador Trajano (98-117 d.C.). As cartas particulares foram organizadas em 9 livros e publicadas por seu autor ainda em vida. A correspondência trocada com Trajano, por sua vez, foi publicada (Livro X) por um editor desconhecido até o momento.

³ Plínio, o Jovem, senador romano de origem equestre, nasceu entre 61-62 d.C. na cidade de Como, Península Itálica. Foi adotado em testamento por seu tio materno Plínio, o Velho, autor da obra *História Natural*, morto durante a erupção do Vesúvio, em 79 d.C. Plínio ocupou significativas magistraturas, que compunham o *cursus honorum* senatorial da época, até ser nomeado cônsul em 100 d.C., ocasião em que profere seu único discurso preservado, *Panegírico a Trajano*. Ao longo de sua vida, atuou em diversos processos, como acusador ou defensor, no Tribunal dos Centúviro (tribunal responsável por disputas por heranças, principalmente) e na Corte Senatorial. Provavelmente, durante os anos 109-113 d.C. desempenhou a função de governador da província Bitínia-Ponto (*Legatus propraetore Ponti et Bithyniae consulari potestate*).

⁴ Basicamente, as acusações de *repetundae* incorporavam práticas de extorsão e apropriações ilegais de bens. Ao longo do artigo, discorreremos sobre a legislação e características específicas dessa acusação.

⁵ Adotamos a cronologia proposta por Richard J. A. Talbert (1984, p. 3), que defende que o sistema político do Principado vigorou, aproximadamente, entre os anos 30 a.C. e 238 d.C.

repetundae. A *Lex Iulia repetundarum*, especificamente, criminalizava o recebimento de valores por parte dos governadores de províncias e dos seus funcionários no exercício de suas funções públicas, o que também incluía atividades judiciais (BERGER, 1953, p. 555; HARRIES, 2007, p. 65). Essa lei, encaminhada por Júlio César na qualidade de Cônsul, ainda vigorava durante o governo de Justiniano (527-565 d.C.) (BERGER, 1953, p. 555).

Durante a República as acusações de *repetundae* eram encaminhadas a um tribunal específico, denominado *quaestio repetundarum*. Este tribunal foi criado com a promulgação da *Lex Calpurnia de repetundis*, em 149 a.C., primeira legislação que previa como crime a extorsão e as apropriações ilegais de bens. A criação da *quaestio repetundarum* levou ao aparecimento de outros tribunais no âmbito criminal e que tinham uma jurisdição bem específica (*quaestiones perpetuae*) (ROBINSON, 2007, p. 31-32; MOUSOURAKIS, 2007, p. 77-78).

De acordo com López (2005, p. 21), mudanças realizadas no *cursus honorum* e o crescimento da expansão territorial romana após a Segunda Guerra Púnica (218 a.C. - 201 a.C.) levaram a um aumento no fluxo de riquezas e ao acirramento das disputas políticas. Esse ambiente de intensa competição requisitou a criação de novos dispositivos legais que controlassem as rivalidades e as práticas corruptas (LÓPEZ, 2005, p. 21). Dentre esses dispositivos podemos citar a criação das *quaestiones perpetuae* e das leis que visavam a combater os crimes de extorsão e apropriações indébitas, mencionadas anteriormente.

Com o Principado, principalmente após o governo de Tibério (14-37 d.C.), parte das atribuições das *quaestiones* passam para o Senado, o que não necessariamente faz com que elas deixem de exercer as suas funções até pelo menos o século III d.C. No entanto, durante o período aqui analisado, as *quaestiones* ainda estavam em atividade, mesmo com a incorporação de parte da sua jurisdição pelo Senado, que por sua vez era seletivo no que concerne aos casos que deveriam ser instaurados na Corte Senatorial. Essa observação faz parte da análise de Peter Garnsey (1970, p. 17-64) dos casos julgados nessa corte de justiça.

Tendo como referência documental a obra *Anais*, de Tácito, e as epístolas de Plínio, Garnsey apresenta que os crimes que, em geral, eram enviados para o Senado eram: *maiestas*,⁶ *repetundae* e adultério. Esses por sua vez, poderiam mesclar-se. Por exemplo, um acusado de *repetundae* poderia ter incluído nas suas acusações práticas de *maiestas*, assim como acusados de adultério (GARNSEY, 1970, p. 19-30). Porém, nem toda acusação de adultério era encaminhada ao Senado. Outras ofensas também

⁶ De acordo com Adolf Berger (1953, p. 418), o crime de *maiestatis* incluía um variado grupo de práticas criminosas como: alta traição, sedição, ataque a um magistrado, deserção, etc. No Principado, esse termo foi estendido para qualquer ofensa que colocasse o imperador ou sua família em risco.

poderiam ser direcionadas para o julgamento na Corte Senatorial, como homicídios e calúnia. No entanto, a seleção dos casos era respaldada por critérios subjetivos. De acordo com Garnsey (1970, p. 34), alguns crimes punidos pelo Senado eram escandalosos e perigosos apenas segundo os próprios critérios do Senado. Pesquisadores como Rosario de Castro-Camero (2000, p. 187-188) argumentam que o fortalecimento da atividade judicial do Senado estaria relacionado com uma estratégia de centralização das resoluções jurídicas nas mãos do imperador. A estudiosa baseia o seu posicionamento na supressão paulatina das *quaestiones* que, de certo modo, tinham independência no julgamento dos processos criminais, pela Corte Senatorial, que seria, na sua opinião, mais receptível à vontade do imperador.

Em nossa perspectiva, tal hipótese não se sustenta, uma vez que a atuação dos imperadores dentro da Corte Senatorial era mutável, determinada pelo ambiente político e pelas características dos processos. Mesmo durante o governo de Domiciano (81-96 d.C.), acusado de interferir, em outras ocasiões, na jurisdição do Senado e de ter condenado à morte e ao exílio vários senadores, Plínio descreve um processo nessa corte de justiça sem ao menos mencionar a atuação desse imperador. Esse processo foi a acusação de Béblio Massa, que será por nós analisada, juntamente com os demais processos de *repetundae*, nos quais Plínio atuou perante a Corte Senatorial.

A incorporação de parte da jurisdição das *quaestiones* e, mais especificamente, da *quaestio repetundarum*, na Corte Senatorial, aponta para um fortalecimento do Senado no âmbito jurídico e político-administrativo, como espaço de resolução e debates de estratégias de combate à corrupção política. Respaldados pelas breves indicações sobre a jurisdição do Senado e acerca do crime de *repetundae*, passaremos nesse momento para a análise dos processos descritos por Plínio, no qual atuou como acusador ou defensor.

O primeiro processo no qual Plínio atuou na Corte Senatorial e de que temos notícias foi a acusação contra o ex-governador da Bética, Béblio Massa, durante o ano de 93 d.C. (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 101), ainda sob o governo do imperador Domiciano. A atuação de Plínio nesse processo fez com que ele estabelecesse relações patronais com os habitantes daquela província. O estabelecimento dessas relações é descrito na *Carta* III 4, na qual Plínio apresenta os acontecimentos que o impulsionaram a ter que aceita atuar contra o ex-procônsul da Bética entre 97-98 d.C., Cecílio Clássico.

Essa epístola é muito significativa para a análise desse processo, visto que Plínio comenta, pela primeira vez, a sua estreia como acusador em casos de *repetundae*. No fragmento a seguir, Plínio expõe um dos motivos pelos quais aceitou atuar em favor dos béticos contra Cecílio Clássico.

Eu estava indo, com toda a pressa, à Toscana para iniciar a construção de uma obra pública que eu iria custear, após ter conseguido a licença do meu cargo de *praefectus aerari*, quando alguns representantes da província da Bética, que tinham vindo para reclamar acerca do comportamento do procônsul Cecílio Clássico, pediram ao Senado que eu atuasse como seu *advocatus*. [...] O Senado promulgou um decreto, muito honroso para mim, no qual me nomeava patrono (*patronus*) dos provinciais, sempre que eu estivesse de acordo. Os representantes reiteraram sua petição, agora em minha presença, de que fosse seu *advocatus*, implorando a minha proteção, que já tinham experimentado durante o caso contra Béblio Massa, e alegando, afinal, para o pacto de patronagem que havia estabelecido comigo (Pl., *Ep*, III, 4, 2-4).

O caso citado pelo epistológrafo romano é, claramente, o processo contra Béblio Massa, no qual atuou juntamente com Herêncio Senécio, que posteriormente, ainda sob o governo de Domiciano, será um dos amigos de Plínio condenados à morte. Ainda na *Carta III 4*, onde expõe os motivos pelos quais aceitou atuar ao lado dos béticos durante o processo de Cecílio Clássico, apresenta os perigos que o cercaram durante a sua acusação contra Béblio Massa.

Além disso, quando lembrava os grandes perigos que havia enfrentado pela defesa dos mesmos béticos em uma defesa anterior, pareceu-me que eu devia manter o mérito da minha atuação com uma nova. De fato, é consenso que os benefícios anteriores deixam de considerar, a não ser que acrescentemos outros (Pl., *Ep*, III, 4).

Num primeiro momento, Plínio solicita a autorização para iniciar a *inquisitio*, ou seja, a investigação de provas contra Béblio Massa (Pl., *Ep*, VI, 29). Segundo Richard J.A. Talbert (1984, p. 481), a legislação requeria a concessão de uma *inquisitio* pelo Senado. No entanto, na prática, o ex-governador acusado poderia admitir a sua culpa e imediatamente requerer a nomeação de um grupo para avaliar a dívida pelos danos provocados (caso do processo de Mário Prisco, como discutiremos). Assim, ele não seria levado a julgamento na Corte Senatorial e, provavelmente, apenas teria que ressarcir os prejuízos.

No entanto, após o Senado ter condenado o ex-procônsul da Bética e decretado que os seus bens fossem colocados sob custódia pública, Herêncio Senécio foi informado de que os cônsules estavam dispostos a escutar as reclamações de Béblio Massa, que solicitava a restituição dos seus bens. Preocupado com a possível devolução dos bens para Massa, Senécio apela para que Plínio o auxilie a solicitar aos cônsules que não permitam que os bens de Massa fossem restituídos. Plínio, em um primeiro momento, reluta contra esse pedido alegando que: "Uma vez que atuamos como *advocatus* nomeados pelo Senado, reflita se o nosso papel já está concluído, uma vez que o processo já foi finalizado" (Pl., *Ep*, VII, 33, 5). Entretanto, Senécio responde que: "Você pode designar a tua atuação o final que

quiser, pois tu não tens nenhuma conexão com esta província, com exceção desse recente serviço prestado, mas eu nasci e fui questor lá” (Pl., *Ep.*, VII, 33, 6).

Nesse momento, Plínio se expõe ao perigo de ser acusado de *impietas* por Massa, assim como fez com Senécio. Essa possibilidade, de acordo com Sherwin-White (1966, p. 446) e Garnsey (1970, p. 52), estava respaldada no argumento de que o acusador tinha excedido os seus deveres e atuado com malícia. Desse modo, após a exposição dos argumentos contra a devolução dos bens para os cônsules, Senécio foi acusado por Massa de não atuar com a imparcialidade de um defensor e sim com a animosidade de um inimigo. Plínio, por sua vez, argumentou que: “Eu temo, distintos cônsules, que Massa com seu silêncio me torne suspeito de prevaricação, já que não me acusou” (Pl., *Ep.*, VII, 33, 8).

De acordo com Plínio, em razão dessas palavras, ele recebeu uma carta do futuro imperador Nerva (96-98 d.C.), felicitando-o por sua atuação. O fato de ter sido parabenizado por Nerva faz-nos crer que Plínio, juntamente com Senécio, conseguiu impedir a devolução dos bens de Massa. No entanto, nossa documentação não é clara nesse aspecto.

Plínio descreve o segundo processo, sediado na Corte Senatorial, no qual atuou, nas *Cartas* II 11, 12; III 9; VI 29 e X 3a, 3b. O Senador acusado era Mário Prisco, procônsul da África entre 97 e 98 d.C. e que foi condenado no início do ano 100 d.C. (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 160). Tal informação nos leva a crer que o processo se iniciou no final de 99 d.C.

Plínio, juntamente com Tácito, é nomeado pelo Senado para atuar na defesa das acusações dos habitantes da África contra Mário Prisco. No entanto, naquela ocasião ele desempenhava as suas funções de *praefectus aerarii Saturni*. Visando a obter a aprovação do imperador Trajano (97-117 d.C.), Plínio, na *Carta* X 3^a, justificou a sua atuação naquele caso:

Tão logo como vossa indulgência, senhor, me promoveu a prefeitura do tesouro de Saturno (*praefectus aerarii Saturni*⁷) eu renunciei a todas as minhas atuações como *advocatus*, atuações essas que nunca desempenhei indiscriminadamente, para poder ter todo o meu ânimo delegado para o cargo que me havia sido confiado. Por este motivo, como os provinciais mostraram seu desejo de que eu atuasse como seu *patronus* contra Mário Prisco, eu pedi a liberação dessa tarefa e a consegui. Mas o cônsul designado propôs que todos nós, cuja renúncia tinha sido aceita, devêssemos nos ocupar deste assunto, de modo que estivéssemos à disposição do Senado e que permitíssemos que nossos nomes fossem colocados na urna. Pensei que o mais adequado para a tranquilidade do vosso Império era não me opor mais à vontade desta ilustríssima ordem, especialmente quando os vossos pedidos são tão razoáveis. Eu gostaria que pensasse que existe uma razão para a minha deferência. Espero que todas as minhas palavras, todas as minhas ações estejam de acordo com os vossos costumes supremos (Pl., *Ep.*, X, 3a).

⁷ As atividades do *praefectus aerarii Saturni*, além de responsável pela administração do tesouro público, incluíam a administração da justiça, principalmente no que concerne aos processos de herança (GIBSON; MORRELO, 2012, p. 21; SHERWIN-WHITE, 1966, p. 562).

Trajano, por sua vez, responde: "Atendendo a petição que com toda legitimidade reclamava essa ilustríssima ordem, não apenas cumpriu com o seu dever de cidadão como também o de um senador. Confio que você cumprirá esse mandato de acordo com a confiança depositada em ti" (Pl., *Ep.*, X, 3b). A resposta de Trajano é indicativa no que concerne à relação entre o imperador e o Senado durante o período. Trajano, não se opõe às ordens dos cônsules e sim elogia o respeito de Plínio às normas senatoriais. Se negar, partindo de uma interpretação das palavras de Plínio, seria ariscar o equilíbrio entre a autoridade senatorial e a imperial.

Na *Carta* II 11, Plínio relata que Mário Prisco, após ser acusado pelos provinciais e antes da instauração da *inquisitio*, renunciou à sua defesa e pediu a formação de uma comissão para julgar a demanda. Esse direito era previsto no *senatus consultum Calvisianum* (4 a.C.) (ROBINSON, 2007, p. 82).⁸

Plínio e Tácito alegaram, porém, que a crueldade dos crimes desse ex-procônsul tornava ilegal o exame desse processo por uma comissão. Os crimes de Mário Prisco compreendiam não apenas o recebimento de valores indevidamente. Esse senador também era acusado de ter condenado cidadãos romanos inocentes em processos criminais e à punições como exílio, castigos corporais e envio para trabalho forçado nas minas.

De acordo com Robinson (2007, p. 82), alguns estudiosos argumentam que as acusações contra Prisco estavam respaldadas na *Lex de sicariis* (*Lex Cornelia de sicariis et veneficis*), na *Lex de vis* (*Lex Iulia de vis*), *ne quis iudicio circumveniat*,⁹ e até mesmo na *Lex de maiestate*. Porém, respaldada na epístola II 19, 8 e na interpretação de Sherwin-White (1966, p. 202) e Radice (1969, p. 146), a estudiosa argumenta que Plínio deixou claro que Prisco havia sido acusado na *Lex Iulia repetundarum*.

Pois, do mesmo modo que eles [os gregos] tinham o costume de demonstrar mediante sua comparação com outras leis que uma lei era contrária às anteriores, assim eu, para mostrar que os argumentos de minha acusação estão contidos na lei que pune os delitos de extorsão, devo apoiar as minhas conclusões na comparação não apenas na lei como também com outras. Esse argumento não é

⁸ Segundo Adolf Berger (1953, p. 447), esse *senatus consultum* compunha os *Edicta Augusti ad Cyrenenses*, conjunto de cinco editos emitidos por Augusto e publicados em grego em Cirene durante o período entre 7 e 4 a.C. Esses editos tratavam de diversos assuntos no âmbito civil e criminal e foram descobertos em inscrições encontradas em 1926. O *senatus consultum Calvisianum*, de modo mais específico, tratava do crime de *repetundae*.

⁹ A *Lex Cornelia de sicariis et veneficis*, promulgada em 81 a.C. por Sula, mas que permaneceu em vigor até o período de Justiniano, regia acusações de assassinato e envenenamento (BERGER, 1953, p. 550). No que tange a *Lex Iulia de vis* existem duas legislações, a *Lex Iulia de vis publica* e a *Lex Iulia de vis privata*, promulgadas provavelmente por Augusto. Acreditamos que a autora se refere à *Lex Iulia de vis publica*, que regia os processos contra magistrados acusados de uso indiscriminado de violência (BERGER, 1953, p. 694, 768). A legislação *ne quis iudicio circumveniat*, por sua vez, foi promulgada no período dos Gracos e temos referências sobre ela apenas através de um excerto do discurso de Cícero, *Pro Cluentio* (MINERS, 1958, p. 241). Em razão da escassez de informações, há diversas interpretações sobre os aspectos que seriam abordados por essa lei.

atraente de modo algum aos ouvidos do inculto, no entanto, terá tanta influência entre os homens cultos, proporcionalmente como não será atrativo aos incultos (Pl., *Ep.*, II, 19, 8).

Plínio não indica especificadamente que o processo mencionado é o de Mário Prisco, e é nesse momento que Robinson recorre aos comentários de Sherwin-White (1966, p. 202) e Radice (1969, p. 146). Ambos estudiosos acreditam que é muito mais provável que Plínio tenha se referido, nessa carta, ao processo contra Prisco do que à sua acusação contra Clássico. De acordo com Sherwin-White (1966, p. 202):

Isso se enquadra melhor *In Priscus* do que *In Classicum*. No primeiro ele tinha que mostrar que os atos de *Priscus*, crimes de acordo com a lei, também eram crimes perante a *Lex Repetundarum* [...] No último caso ele tinha apenas que mostrar que os subordinados do procônsul eram responsáveis de acordo com a lei de extorsão. [...] Além disso, *In Classicum* envolve uma série de breves *actiones* separadas, e não uma longa acusação (III 9,9; 18, 9).

No decorrer do processo, Plínio relata discussões sobre a competência do Senado em julgar a demanda, o que por sua vez representa um vestígio da maleabilidade da organização jurídica.

Houve uma violenta discussão, grandes gritos de ambos os lados, uns alegando que os poderes judiciais do Senado estavam limitados pela lei, outros que estes eram indefinidos e independentes e que todos os delitos cometidos pelo réu deviam ser castigados (Pl., *Ep.*, II, 11, 4).

Além disso, tal processo envolveu não apenas o ex-governador da África, mas também os indivíduos que haviam pagado pelas condenações, Vitélio Honorato e Flávio Marciano,¹⁰ assim como o Senador Hostilio Firmino que, segundo Sherwin-White (1966, p. 171), por ser um assessor (*legatus*) de Mário Prisco, provavelmente tinha um *status* de pretoriano.

Nesse momento, Plínio nos lega vestígios sobre o alcance da Corte Senatorial no período. O julgamento de cidadãos que não compunham a ordem senatorial é indicativo de que o Senado tinha jurisdição para julgar casos envolvendo tais indivíduos, de qualquer *status* social, acusados de crimes públicos. Isso se aplica de maneira mais direta em casos de *maiestas*, segundo Garnsey (1970, p. 19). O autor argumenta que havia uma restrição no círculo de pessoas que poderiam ser julgadas pelo crime de *repetundae*, uma vez que essas acusações estavam diretamente ligadas à administração provincial

¹⁰ Nada sabemos acerca desse primeiro indivíduo. Sobre o segundo, apenas sabemos que foi decurião em *Lepcis Magna*, na província da África (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 170).

(GARNSEY, 1970, p. 19-20). Em outras palavras, apenas magistrados e seus funcionários provinciais poderiam ser acusados de *repetundae*. No entanto, tal restrição não se aplica aos demais casos de jurisdição do Senado, e como já abordado, os critérios que levavam ao estabelecimento de um processo criminal no Senado e, não na *quaestio* responsável, era delimitado por critérios subjetivos, difíceis de serem estabelecidos com precisão.

Acerca da punição de Mário Prisco, ficou estabelecido que os 700.000 sestércios que Mário Prisco havia recebido para efetuar as condenações deveriam ser depositados no tesouro público e este ex-procônsul foi proibido de permanecer em Roma e na Itália. O Senador Hostílio Firmino, por sua vez, teve o seu nome proibido de participar dos sorteios das províncias (Pl., *Ep.*, II, 12).¹¹

Um último ponto que queremos abordar sobre essa ação, e nem por isso o menos significativo, é a presença do *princeps* como um dos cônsules, durante o processo: “Presidia a sessão o *princeps* (era de fato um dos cônsules)” (Pl., *Ep.*, II 11, 10).

A partir da análise desse caso, tudo leva a crer que, ao caracterizar o imperador como um dos cônsules, Plínio colocou o *princeps* no nível de um membro do Senado, não atribuindo a ele qualquer poder em excesso, apesar de não podermos deixar de considerar que qualquer disposição apresentada pelo *princeps* seria acatada. No entanto, o interessante é que Trajano, mesmo presidindo uma das sessões desse processo, não interferiu diretamente no decorrer dos debates. Tal ausência é perceptível ao longo da *Carta* II 11, o que vai ao encontro da perspectiva de que o poder, no Principado, apesar de centralizado na figura do *princeps*, era compartilhado. Nesse caso, provavelmente, o direito de julgar os casos de *repetundae* era, em nosso período, da alçada do Senado o que nos leva a inferir sobre a existência de um espaço de negociação entre os senadores e o imperador. Esse espaço de negociação pode ser observado tanto no âmbito jurídico quanto no político-administrativo.

Outra acusação de *repetundae* na qual Plínio atuou como acusador foi o processo já citado contra Cecílio Clássico. Esse senador foi procônsul da Bética no mesmo período em que Mário Prisco exerceu o seu proconsulado na África, ou seja, entre 97 e 98 d.C.: “Cecílio Clássico, um homem horrível e abertamente perverso, tinha desempenhado o seu proconsulado com tanta brutalidade quanta rapacidade, justamente no mesmo ano em que Mário Prisco o foi na África” (Pl., *Ep.*, III, 9, 2).

Na *Carta* III 9, Plínio defende que o que diferenciava o processo do ex-procônsul da África do processo do ex-procônsul da Bética é que, ao contrário do primeiro, que foi

¹¹ Segundo Talbert (1984, p. 348), os sorteios eram regulares para as nomeações para os postos dos questores e pretores, e para os proconsulados. A frequência e a organização em detalhes são desconhecidas até o momento.

acusado por uma cidade e por muitos particulares,¹² Cecílio Clássico foi processado por uma província inteira. Outro diferencial relevante foi o fato de Clássico estar morto na ocasião do processo.

Uma influência adicional foi o fato de que Clássico estava morto, o que removeu desse processo o aspecto mais doloroso nesse tipo de caso: a desonra de um senador. Eu vi, então, que a minha defesa podia proporcionar a mesma gratidão que se aquele vivesse, mas sem nenhum ódio (Pl., *Ep.*, III 9, 2-3).

Na avaliação de Plínio, o fato de estar morto já comprovava a culpa desse senador, apesar de permanecer oculto, o que levou à morte de Clássico (Pl., *Ep.*, III 9, 5). Além disso, amenizava os perigos nos quais um acusador estava envolto em processos na Corte Senatorial, quando o acusado era um senador. Dentre esses perigos podemos mencionar: as acusações de *impietas* (como a acusação de Massa contra Senécio, mencionada anteriormente) e de calúnia.

Apesar do falecimento do ex-procônsul, os provinciais da Bética insistiram na instauração do processo com a finalidade de provar a culpa de alguns amigos e colaboradores de Clássico, estendendo a acusação a eles e solicitando uma investigação individual (Pl., *Ep.*, III 9). A principal estratégia de acusação de Plínio, juntamente com o senador Lucéio Albino, foi comprovar a culpabilidade de Clássico, o que, segundo o autor, era inquestionável em virtude das provas,¹³ e posteriormente acusar os demais. Ele justifica essa estratégia da seguinte maneira:

Decidimo-nos que, primeiramente, deveríamos demonstrar a culpa de Clássico: este era o caminho mais adequado para chegar aos seus aliados e cúmplices, pois não poderia se comprovar que eles eram aliados e cúmplices de Clássico se este não fosse culpado (Pl., *Ep.*, III 9, 12).

Partindo do próprio testemunho de Plínio, sabemos que esses indivíduos pertenciam a diversos *status* sociais. Desse modo, ao relatar os seus temores acerca desse processo, que envolvia tantos acusados, o senador romano expôs seu receio de que:

[...]os mais influentes fizessem os mais humildes de bodes expiatórios e se livrassem da punição colocando a culpa em outros. Já que os privilégios e o desejo de popularidade triunfam sobre tudo quando se pode ocultar em baixo de uma aparência de severidade (Pl., *Ep.*, III 9, 10-11).

¹² Tal cidade não é especificada na documentação.

¹³ Plínio apresenta como provas da culpabilidade de Clássico as anotações desse senador com as quantidades que recebeu por cada assunto e uma carta que este enviou a uma de suas amantes, em Roma, onde dizia que iria voltar livre de dívidas em virtude da venda da metade dos bens dos béticos, o que possibilitou que reunisse quatro milhões de sestércios (Pl., *Ep.*, III, 9, 13, 14).

O autor das *Cartas* dá destaque para os acusados mais influentes, como Béblio Probo e Fábio Hispano, ambos descritos como provinciais influentes, e Cláudio Fusco, irmão de Clássico. Porém, no trecho a seguir é perceptível a existência de outros acusados, não mencionados diretamente:

Além disso, restavam outros acusados de menor importância reservados, deliberadamente, para este momento, além da esposa de Clássico, sobre quem pesava fortes suspeitas, apesar de não aparecer provas suficientes para acusá-la. A filha de Clássico, que também havia sido incluída entre os acusados, mas permaneceu livre de suspeitas (Pl., *Ep.*, III, 9, 19-20).

A existência de mulheres entre os acusados é outro indício do amplo alcance da Corte Senatorial e, conseqüentemente, do Senado no âmbito jurídico do período. Comprovada a culpa de Clássico, o Senado decretou que os bens que esse Senador possuía antes do seu proconsulado fossem separados do restante e entregues a sua filha. O restante deveria ser devolvido aos indivíduos extorquidos. Além do mais, o que havia sido pago aos credores deveria ser recuperado (Pl., *Ep.*, III, 9, 17). Acerca das punições dos demais envolvidos, a maioria foi condenada. Béblio Probo e Fábio Hispano foram exilados (*relegatio*) por cinco anos. Estilônio Prisco, personagem desconhecido, foi exilado da Itália por dois anos e Cláudio Fusco, irmão de Clássico, foi inocentado (Pl., *Ep.*, III, 9, 17-19).

Após atuar em três processos de *repetundae* na qualidade de acusador, nos dois últimos casos que serão aqui analisados, Plínio participou na defesa dos acusados. O primeiro processo descrito foi instaurado pelos provinciais da Bitínia-Ponto contra o Senador Júlio Basso, procônsul dessa província entre os anos 101 e 102 d.C. Plínio foi encarregado pelo próprio acusado para estabelecer os fundamentos de sua defesa e de mencionar as suas honras (Pl., *Ep.*, IV, 9). O processo contra esse senador teve início no princípio de 103 d.C. (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 274) e Plínio menciona-o nas seguintes epístolas: IV 9; V 20; VI 29; X 56, 57.

Plínio inicia a epístola IV 9, dedicada a narrar o decorrer do processo, apresentando os infortúnios e perigos vivenciados por Basso, desterrado por Domiciano. Posteriormente, tece a imagem desse senador como um indivíduo inocente, visto que, sem malícia, como afirma Plínio, realmente havia recebido alguns presentes de certos provinciais que considerava como amigos.

O que o preocupava especialmente era o fato de que ele, homem sem malícia e puro, tinha recebido certos presentes dos provinciais como se tratasse de uns amigos (pois havia sido questor naquela mesma província). Seus acusadores chamavam de roubo o que ele considerava simples presentes. Mas a lei impede também o recebimento de presentes (Pl., *Ep.*, IV, 9, 6).

Segundo nossa documentação, o que os acusadores chamavam de roubo para Basso eram simples presentes, tanto que este não fez questão alguma de manter segredo até mesmo do imperador (Pl., *Ep.*, IV, 9, 7). Porém, Plínio não poderia alegar inocência, pois, a *Lex Repetundarum* proibia o recebimento também de presentes por magistrados e pelos seus funcionários (Pl., *Ep.*, IV, 9, 6).

Após os debates entre as partes, os consulares passaram a apresentar as propostas de punição para Basso. Por fim, a proposta que prevaleceu foi a de Cépio Hispo, indicando que o caso deveria ser estudado por uma comissão do Senado, sem que o acusado perdesse o seu *status* de senador. Essa proposta prevaleceu sobre a proposta de Bébio Macer, que sugeria que Basso fosse julgado de acordo com a *Lex de Repetundarum*, que obrigava a devolução da extorsão.

Você perguntará: como duas opiniões tão diversas podem ser ambas corretas? Porque Macer olha para letra da lei, que condena a um homem que tenha recebido presentes, ilegalmente, enquanto Cépio, seguindo a perspectiva de que o Senado tem o poder (como ele realmente tem) de reduzir e acrescentar a severidade da lei, poderia justificar uma ação que era ilegal, no entanto, não sem precedentes (Pl., *Ep.*, IV, 9, 17).

Partindo dessa citação, podemos inferir que as leis que regiam a Corte Senatorial poderiam ser aplicadas de acordo com a situação imposta e os personagens envolvidos. A própria jurisdição dessa corte de justiça era maleável, como já apresentamos. Plínio, na *Carta VI 29*, resumiu sua atuação nesse processo da seguinte maneira: “Eu defendi Júlio Basso, que embora tenha agido de forma excessivamente imprudente e sem precaução, não era culpado em absoluto. Sua causa foi destinada a uma comissão de Senadores e ele preservou o seu *status* no Senado” (Pl., *Ep.*, VI, 29). Além disso, através de uma correspondência que trocou com o imperador Trajano, mais especificamente as *Cartas X 56 e 57*, sabemos que todos os atos de Basso como procônsul da Bitínia-Ponto foram anulados, provavelmente por essa comissão, assim como foi concedido pelo Senado o direito à apelação para todos aqueles que tivessem sofrido alguma condenação por este ex-governador.

O último processo mencionado por Plínio é a acusação, também pelos bitínios, contra Vareno Rufo. Segundo Sherwin-White (1966, p. 61), o período mais provável do proconsulado de Vareno Rufo abrange os anos de 105 e 106 d.C., o que indicaria certa pressa dos provinciais em instaurar o processo, citado nas epístolas V 20; VI 5, 13, 29; VII 6, 10, no Senado, provavelmente, no final do ano 106 ou início de 107 d.C. (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 351). Plínio resume a sua atuação nesse processo com as seguintes palavras: “Recentemente, eu falei em favor de Vareno, que solicitava o direito de chamar

algumas testemunhas de sua província para a defesa. Foi concedida a ele a permissão” (Pl., *Ep.*, VI, 29, 11).

A descrição desse caso é significativa, pois, em virtude de ter sido abandonada pelos provinciais, apresenta detalhes acerca dos procedimentos iniciais que não são aludidos nos processos anteriores.

Já apresentamos que o primeiro passo que os provinciais deveriam tomar para iniciar uma acusação contra um ex-procônsul era pedir a autorização para poderem iniciar as investigações (*inquisitio*). Nesse caso, os provinciais solicitam um prazo para o recolhimento de provas. Vareno, por sua vez, solicita ao Senado a permissão para chamar testemunhas de defesa da província. A solicitação do prazo pelos provinciais, assim como a requisição da defesa para convocar testemunhas (prática pouco usual), é indicativo de que os provinciais apresentariam acusações de *saevitia* (violência) contra Vareno (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 352; ROBINSON, 2007, p. 94). Tal interpretação aponta que o processo ia além da instauração de uma comissão senatorial pela restituição dos valores extorquidos. Iniciaram-se os debates e a proposta do consular Cornélio Prisco venceu, versando que tanto a demanda dos provinciais deveria ser aceita quanto a solicitação de Vareno. Assim, segundo Plínio: “Então, conseguimos um benefício que não é reconhecido pela lei e pouco utilizado, no entanto é justo” (Pl., *Ep.*, V, 20, 7).

Nas sessões seguintes, os acusadores de Vareno tentaram questionar o decreto do Senado que permitia a esse senador chamar testemunhas para a sua defesa, chegando até mesmo a apelar para a interferência do *princeps*. Todavia, mesmo quando foi solicitada a sua interferência em uma ação judicial de responsabilidade do Senado, Trajano preferiu respeitar as decisões da instituição.

Por acaso você já viu alguém que tenha sofrido e experimentado tantas mudanças na fortuna como meu querido amigo Vareno? Ele teve que defender e quase reclamar de novo o que já havia obtido através de um duro debate. Os bitínios atreveram-se a dirigir aos cônsules com a intenção de anular um decreto do Senado. Além disso, queixaram-se com o Imperador, embora este não estivesse em Roma. Ele encaminhou de volta ao Senado, mas os bitínios não cessaram os seus ataques (Pl., *Ep.*, V, 13, 1-2).

O Senado, por sua vez, foi inflexível e não mudou o que já havia sido estabelecido no decreto. Para Plínio:

O comportamento do Senado foi admirável, pois, inclusive aqueles que antes haviam se oposto aos pedidos de Vareno, agora se mostravam adeptos, uma vez que já havia sido concedido, pois opinavam que era permitido a cada um, antes de decidir a demanda, manifestar-se livremente a sua opinião, mas que depois de terem chegado a uma resolução todos deviam aceitar o que a maioria tivesse decidido (Pl., *Ep.*, VI, 13, 3-4).

Apesar de todo esse procedimento inicial, a assembleia provincial decidiu retirar as acusações contra o senador Vareno Rufo. No entanto, um dos bitínios, Fonteio Magno, juntamente com o senador Nigrino, solicitou aos cônsules que Vareno fosse obrigado a prestar contas. Havia no período uma legislação específica, prevista no *senatus consultum Turpillianum* (61 d.C.), que regia punições para retiradas indevidas de acusações no âmbito criminal. De acordo com Castro-Camero (2000, p. 183), os processos poderiam ser retirados nos seguintes casos: através de uma solicitação dos acusadores ao órgão julgador, por um contentamento público, ou caso tal petição estivesse prevista em alguma lei.

O caso foi enviado para a análise do *princeps*. Como ressalta Sherwin-White (1966, p. 408), a petição não foi encaminhada para o imperador para que este julgasse a acusação de extorsão e sim para julgar a retirada das acusações por parte dos provinciais. A última carta que cita esse processo é a *Carta VII 10*, onde Plínio revela que o *princeps* estava disposto a seguir a vontade dos provinciais e a autorizar a retirada do processo.

Considerações finais

Nossa análise das ações de combate à corrupção política em Roma aponta para uma maleabilidade da organização jurídica daquela sociedade. Através da interpretação das práticas corruptas e das medidas coercitivas e punitivas é possível analisar o desenvolvimento de um aparato legal atrelado às modificações e transformações daquela sociedade. A análise da relevância do Senado e a compreensão das atuações dos imperadores nesses processos auxiliam no entendimento do compartilhamento do poder e no estabelecimento dos espaços de negociação. Nesse sentido, o estudo das acusações de *repetundae* nas quais Plínio atuou aponta para o papel crucial do Senado no combate à corrupção política e para o seu fortalecimento como corte de justiça e espaço de resolução de demandas político-administrativas durante o Principado.

Referências

Documentação textual

- ARISTÓTELES. *Política*. Introducción, traducción y notas de Manuela García Valdés. Madrid: Editorial Gredos, 1988.
- ARISTOTLE. *Politics*. Translation by M.A.H. Rackhan. Cambridge: Harvard University Press, 1959.

- PLINIO EL JOVEN. *Panegírico a Trajano*. Introducción, edición, traducción y notas de Rosario Maria Soldevila. Madrid: Consejo superior de investigaciones científicas, 2010.
- PLINIO EL JOVEN. *Cartas*. Introducción, traducción y notas de Julián González Fernández. Madrid: Editorial Gredos, 2005.
- PLINY. *Letters and panegyricus*. Translated by Betty Radice. Cambridge: Harvard University Press, 1969-1969. 2 v.

Obras de apoio

- BERGER, A. Encyclopedic Dictionary of Roman Law. *Transactions of the American Philosophical Society*, v. 43, n. 2, 1953.
- BIASON, R. C. (Org.). *Temas de corrupção política*. São Paulo: Balão Editorial, 2012.
- BUCHAN, B. *An Intellectual History of Political Corruption*. New York: Palgrave Macmillan, 2014.
- CASTRO-CAMERO, R. *El crimen maiestatis a la luz del senatus consultum de Cn. Pisone Patre*. Sevilla: Secretariado de publicaciones de la Universidad de Sevilla, 2000.
- GARNSEY, P. *Social status and legal privilege in the Roman Empire*. Oxford: Oxford University Press, 1970.
- GIBSON, R.; MORELLO, R. *Readings the letters of Pliny the Younger: an introduction*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.
- HARDY, E. G. *Six Roman laws*. Oxford: Clarendon Press, 1911.
- HARRIES, J. *Law and crime in the Roman World*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- LÓPEZ, C. R. *La corruption a la fin de la Republique Romaine (II^e- I^{er} s. av. J-C.): aspects politiques et financiers*. 2005. 381f. Tese (Doutorado em Letras) – Faculté de Lettres et Sciences Humaines, Université de Neuchâtel, Neuchâtel, 2005.
- MINERS, N. J. The *Lex Sempronia ne quis iudicio circumveniat*. *Classical Quartely*, v. 8, n. 3-4, p. 241-243, 1958.
- MOUSOURAKIS, G. *A legal history of Rome*. New York, Routledge, 2007.
- RADICE, B. Preface and introduction. In.: PLINY. *Letters and panegyricus*. Translated by Betty Radice. London: Harvard University Press, 1969-1969. 2 v.
- ROBINSON, O. F. *Penal practice and penal policy in ancient Rome*. London: Routledge, 2007.
- SHERWIN-WHITE, A. N. *The letters of Pliny: a historical and social commentary*. Oxford: Oxford University Press, 1966.
- TALBERT, R. J. A. *The senate of Imperial Rome*. Princeton: Princeton University Press, 1984.